TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Serviço Especializado de Suporte ao PJE compreendendo a análise de fluxos e consultoria especializada no PJE

Código da Contratação: TJCESETIN_2025_0035

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de Tecnologia da Informação com notória especialização para prestação de serviço de análise de fluxos e a prestação de consultoria técnica especializada para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) compreendendo todas as atividades inerentes da sustentação e gerenciamento de infraestrutura do referido Sistema Judicial nos termos e quantidades adiante detalhados, no formato remoto, de acordo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Assessment de Fluxos do PJe	Mensalidade	1	12
2	Consultoria Especializada	Horas de Consultoria (HC)	871	10.452

1.2. Os quantitativos indicados são meramente estimativos, não gerando para a Tribunal de Justiça do Estado do Ceara (TJCE) a obrigação de pagamento por quantidades não solicitadas.

1.3. Os bens/serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser especificados de forma objetiva - por padrões usuais do mercado - conforme justificativa constante do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Ocorrendo divergência entre o descritivo dos itens no Termo de Referência e quaisquer outros documentos relacionados à possível contratação ou mesmo em seus Anexos, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, o fornecimento/serviço pretendido é essencial e garante a manutenção das atividades do TJCE com o nível adequado de excelência, uma vez que está diretamente relacionado à atividade fim do Poder Judiciário, que depende do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe para prestar jurisdição aos cidadãos atendidos.

2.2. A contratação do objeto deste Termo de Referência visa não apenas aperfeiçoar o funcionamento dos fluxos do PJe, mas também possibilitar um monitoramento mais eficiente do sistema e aumentar sua disponibilidade. Essa iniciativa está alinhada à atividade fim deste Poder Judiciário, ao oferecer melhores condições para a execução dos trabalhos e para a adequada prestação jurisdicional.

2.3. A contratação do objeto deste Termo de Referência se mostra apta a resolver a necessidade de aperfeiçoamento da análise de fluxos, com consequente atingimento de nível de excelência nas entregas de novos fluxos e melhorias em fluxos existentes, e, através da consultoria especializada, na extinção de problemas crônicos do sistema, falhas de monitoramento, montagem de uma arquitetura de infraestrutura e de sistemas de excelência pelo período de, no mínimo, 12 meses, garantindo um ganho de eficiência do referido sistema.

2.4. É importante destacar que a paralisação ou interrupção deste contrato implica diretamente em riscos significativos para a administração, podendo resultar em prejuízos operacionais ou degradação de desempenho. Sem a continuidade do serviço, a administração estará vulnerável a falhas técnicas que, pela complexidade do sistema, não encontram solução imediata, comprometendo a alta disponibilidade, a estabilidade do sistema em produção e a melhoria constante da prestação Jurisdicional do PJe. Tal impacto atinge diretamente o funcionamento adequado da Justiça, evidenciando a necessidade de manutenção e aprimoramento contínuos.

2.5. Visando essa prestação adequada e o aprimoramento constante do serviço, o objeto contratual revela-se fundamental e requer uma duração prolongada, permanente e ininterrupta. A complexidade técnica do PJe, somada à demanda por melhorias sistemáticas, justifica a necessidade de um contrato com vigência estendida, podendo ser renovado por até 60

(sessenta) meses. Essa extensão proporciona estabilidade, permite o planejamento eficiente das ações de melhorias, correções, desenvolvimento, e assegura a continuidade do avanço tecnológico indispensável a um sistema tão crítico a operação, portanto esta contratação necessita ser mantida de forma continuada, visando levar a área de tecnologia do PJE deste tribunal a um nível de expertise de excelência, conforme reportado no item 2.3. Em anos posteriores a continuidade dessa contratação será sempre reavaliada, à medida que a área de Tecnologia do TJCE tiver absorvido toda a expertise fornecida pela empresa especializada no PJe.

2.6. Itens que compõem a solução:

2.6.1. Assessment de Fluxos do PJe: ferramenta de análise de fluxo, executada periodicamente, permite que as equipes monitorem o desempenho do sistema e identifiquem proativamente problemas nos fluxos do PJe.

2.6.2. Consultoria especializada: serviço de consultoria técnica especializada com notória especialização em todo o ecossistema do sistema PJe, ou seja, no conjunto interconectado de serviços, tecnologias e ambientes que o sustentam, por meio da elaboração de relatórios técnicos, propostas de solução para problema complexos e estudos de prospecção e melhoria contínua.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência atende à necessidade de aperfeiçoamento dos fluxos do PJe do TJCE e de uma maior disponibilidade para este sistema, conforme apontado nos Estudos Técnicos Preliminares que antecederam este Termo de Referência.

3.2. Contextualização e justificativa da contratação

3.2.1. Tendo em vista a atividade jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Ceará, é imprescindível o funcionamento eficiente do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe. Contudo, foi identificada a carência de alguns pontos relevantes para um funcionamento adequado do sistema judicial em questão, quais sejam:

3.2.2. Com o crescimento e expansão do PJe, a demanda por um sistema estável e eficiente aumenta. A implantação de novos fluxos e melhorias nos fluxos existentes necessitam

ocorrer com um nível de qualidade elevado, evitando impactos nos fluxos processuais em andamento, além de termos uma rápida identificação de possíveis gargalos nos referidos fluxos. Além disso, a utilização de um serviço especializado é vista como essencial para garantir a alta disponibilidade do PJe. Ocorre que em situações onde o ambiente PJe apresenta problemas de elevada complexidade, os atuais contratos: CT-19/2020 (vigente até 24/11/2025) referente ao Service Desk de Infraestrutura de TI e o contrato CT-51/2023 (vigente até 11/08/2025, prorrogável até o máximo de 60 meses) que, dentre outros, fornece o serviço especializado em automação processual, não possuem um serviço com a expertise necessária na arquitetura do PJe que possibilite identificar rapidamente as causas dos problemas existentes e as soluções definitivas para os incidentes.

3.2.3. Além disso, o sistema PJe, por sua alta complexidade, sendo baseado numa arquitetura de microsserviços, exige, para algumas situações, profissionais com larga experiência no sistema, na arquitetura e na infraestrutura do PJe, inclusive com um conhecimento integrado do ambiente. Ocorre que estes profissionais são amplamente disputados no mercado, o que leva a uma elevada rotatividade.

3.2.4. Quando falamos de um serviço com expertise no sistema PJE, podemos destacar os seguintes pontos:

3.2.5. Na área de Banco de Dados, o PJE possui uma arquitetura específica de dados, utilizando recursos como o PgBouncer, que necessita de um conhecimento mais especializado do que a atual função de DBA fornecida pelo contrato do Serviço de Service Desk. De forma complementar, como a base do PJe é a maior base de dados PostgreSQL mantida pelo TJCE e, diferentemente da base de dados Oracle, não temos um suporte especializado do fabricante, necessitamos aplicar ferramentas que analisem e melhorem a performance do banco constantemente, que monitorem gargalos na base de dados, antes de ocasionarem indisponibilidades no sistema, e de apoio em situações de extrema complexidade, onde os profissionais do atual contrato do Serviço de Service Desk não detenha o conhecimento para dar o suporte da forma adequada.

3.2.6. Na área de Gestão de Fluxos: O serviço de fluxos do PJe atualmente enfrenta desafios na manutenção e desenvolvimento de inúmeros fluxos para atender às diversas

necessidades registradas pela área negocial. Isso gera um esforço de trabalho significativo e torna a manutenção custosa devido à grande quantidade de fluxos, bem como uma falta de documentação deles. Adicionalmente, com o crescente acervo de fluxos para atender o trâmite do processo judicial, se faz necessário monitorar aspectos específicos de fluxos como, por exemplo: "mapa de calor" (que, em resumo, identifica e monitora fluxos que são mais utilizados para tratar possíveis gargalos), elementos de fluxo que estão sendo utilizados de forma inadequada (tarefas sem rotas de chegada ou saída e variáveis não utilizadas, por exemplo), tarefas que podem levar o processo judicial a ficar no "limbo" (processos sem tarefa associada, tornando inviável sua tramitação). Ainda sobre as necessidades específicas no que diz respeito ao gerenciamento de fluxos, monitorar e prestar informações sobre dados do motor JBPM que, em resumo, é responsável por coordenar os metadados da tramitação do processo BPM (tarefas, rotas, raias, instâncias de fluxo, instâncias de tarefas, instâncias de variáveis, definições de fluxos e etc).

3.2.7. Na área de Monitoramento do Sistema PJe, existem diversas ocorrências de problemas identificados em ambiente de produção que as ferramentas de monitoramento são capazes de identificar, no entanto, ainda enfrentamos desafios significativos para determinar a causa raiz desses incidentes. Esse desafio decorre da falta de conhecimento especializado e aprofundado no PJe necessários para realizar uma análise mais detalhada e precisa, o que dificulta a identificação e resolução efetiva desses problemas. Assim, percebe-se que a atividade de monitoramento e gerenciamento de incidentes de alta complexidade da infraestrutura precisa ser executada de forma integrada com o comportamento da aplicação, a fim de que se possam ser traçadas ações preventivas e corretivas mais assertivas na execução e correção de problemas. Como exemplo de situações de elevada complexidade, onde não foi possível identificar a causa raiz do problema, podemos destacar o incidente relatado no processo: 8521973-33.2024.8.06.0000.

3.2.8. Em relação ao gerenciamento da infraestrutura atual, ele é realizado por equipes especializadas em cada ferramenta (Linux, Firewall, Banco de Dados, etc) sem a expertise na arquitetura específica do PJe. Isso pode levar a um tempo de resposta mais lento para incidentes e problemas que requerem uma análise mais detalhista e especializada na solução. Não é raro que problemas de alta complexidade ocorram em produção e sejam difíceis de replicar em ambientes de teste. A análise da causa raiz desses erros pode ser

demorada e, em alguns casos, pode envolver questões arquiteturais a nível de código do próprio PJe que precisam ser melhoradas ou configurações que necessitam de refinamento. A complexidade envolvida no controle e versionamento de códigos, bem como a adoção de práticas que sejam adequadas à realidade do PJe, também contribui para esses problemas. Além disso, a experiência em várias frentes do PJe é indispensável.

3.2.9. Assim equipado, o TJCE necessita de uma solução capaz de garantir a estabilidade e a eficiência do PJe, por meio de um serviço de consultoria especializada. Esse serviço deve contribuir com relatórios, estudos e propostas de aprimoramento nas áreas de monitoramento, gestão dos fluxos, análise detalhada de incidentes e em toda a infraestrutura do PJe. As propostas e estudos apresentados servirão de base para a melhoria geral do PJe, especialmente em aspectos como a rápida identificação das causas dos problemas, a aplicação de correções preventivas e o aumento da disponibilidade do sistema. Dessa forma, será possível assegurar a continuidade dos serviços prestados e atender à crescente demanda processual.

3.2.10. No que se refere ao acervo de fluxos processuais configurados, o sistema PJe no TJCE possui atualmente 285 fluxos na instalação do 1º Grau e, na instalação do 2º Grau, possui 227. Em relação ao acervo processual, a instalação de 1º Grau do PJe possui 1.869.838 processos em tramitação nos fluxos de 1º Grau, enquanto a instalação de 2º Grau possui atualmente 157.520.

3.2.11. Diante deste cenário, a contratação de serviços de assessment de fluxos visa o monitorar o uso do acervo de fluxos do PJe e indicar pontos de melhorias para corrigir problemas de fluxos bem como antecipar possíveis ocorrências que prejudicam o andamento processual no sistema.

3.2.12. Para tanto, se faz necessário o conhecimento nas tecnologias que são utilizadas atualmente para suportar o motor de fluxos do PJe (JBPM e PostgreSQL) bem como o uso de ferramentas específicas para coleta de dados diversos do acervo de fluxos (mapa de calor, extração dos diagramas de fluxos e demais indicadores).

3.2.13. Diante de todo o cenário descrito acima, se faz necessário a contratação dos serviços de consultoria especializados e de Assessment de Fluxos para atender as demandas consideradas de alta complexidade do PJe.

3.3. Alinhamento aos instrumentos de planejamento institucionais

3.3.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2025/2026), visto que prevê promover a celeridade e a qualidade na prestação dos serviços, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

3.3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, especificamente no Código da Contratação TJCESETIN_2025_0035.

3.4. Estimativa da demanda

3.4.1. As quantidades estimadas da demanda encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

3.4.2. Unidade de Medida dos Serviços

3.4.3. O serviço de Assessment de Fluxos do PJe possui preço fixo com unidade de medida a mensalidade.

3.4.4. O serviço de Consultoria Especializada tem como unidade as horas de consultoria (HC).

3.4.5. Nos termos da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, a contratação de serviços admite a utilização da unidade de medida homem-hora (similar à Horas de Consultoria, aqui proposta) em situações específicas, mediante justificativa e sempre vinculada a entregas de produtos e resultados.

3.4.6. No presente caso, trata-se de serviço de consultoria especializada em Tecnologia da Informação direcionados ao Processo Judicial Eletrônico (PJe), sistema de altíssima relevância para o Poder Judiciário, responsável pela tramitação de milhões de processos em todo o país. O PJe é uma solução crítica, complexa e em permanente processo de modernização, demandando análises técnicas, avaliações arquiteturais, recomendações

estratégicas e validações de alto nível, de acordo com as necessidades que se apresentam ao longo do tempo.

3.4.7. Dessa forma, a utilização da unidade de medida horas de consultoria (HC) se mostra a mais adequada, pois:

3.4.8. Garante aderência às necessidades reais do PJe, permitindo que a consultoria acompanhe a evolução do sistema e forneça apoio técnico sob demanda;

3.4.9. Viabiliza a economicidade e a transparência, vinculando os pagamentos ao quantitativo de horas efetivamente comprovadas, em consonância com a execução dos serviços quantificados, de acordo com a sua complexidade, através de um catálogo de serviços previamente elaborado e vivenciado pelo TJCE (ANEXO - Catálogo de Serviços de Consultoria do PJe);

3.4.10. Assegura flexibilidade e tempestividade, essenciais para a adequada gestão de um sistema nacional de grande porte, como o PJe, cuja manutenção e evolução impactam diretamente a atividade jurisdicional.

3.4.11. A adoção de unidade similar pode ser observada na contratação apresentada no Mapa Comparativo de Preços, que se encontra nos anexos deste TR, cuja especificação prevê a medição do serviço em horas de consultoria. Nesse contrato, as horas são vinculadas a resultados aferidos por indicadores de nível de serviço, cujo cálculo considera o esforço necessário para a realização da atividade e nível de complexidade do serviço. Essa abordagem é semelhante ao método utilizado para a unidade horas de consultoria utilizada no serviço de consultoria especializada neste contrato. Assim, além dos argumentos já acima apresentados, pode-se afirmar que a unidade adotada neste contrato é compatível com a empregada em outra contratação de referência.

3.4.12. O Mapa Comparativo de Preços para o serviço de consultoria especializada buscou identificar contratações já firmadas que fossem compatíveis com os serviços em análise, possibilitando, assim, a comparação entre unidades de medida em contextos semelhantes.

3.5. Parcelamento da solução de TIC

3.5.1. Considerando que a solução escolhida se trata de um serviço com notória especialização para o PJE, enquadrando-se, desta forma, com um caso de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, o **parcelamento do objeto é tecnicamente inviável.**

3.6. Justificativa para Contratação Direta

3.6.1. A INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, empresa indicada para contratação atuou diretamente na concepção da versão inicial do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e, desde então, tem contribuído de forma contínua e relevante para a sua evolução, por meio do desenvolvimento de novos módulos e da proposição de melhorias na arquitetura do sistema. A partir de sua trajetória bem-sucedida no âmbito do Poder Judiciário, a INFOX consolidou sólido conhecimento e desenvolveu a plataforma INFOX BPM, solução tecnológica própria que possibilita a realização da transformação digital de maneira ágil e confiável, contemplando desde necessidades específicas de setores até fluxos corporativos de maior complexidade. Tal histórico confere à empresa profundo conhecimento técnico e domínio pleno sobre a estrutura, funcionalidades e particularidades do PJe.

3.6.2. Conforme estabelece a lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual pode decorrer tanto da expertise de pessoa física quanto da capacidade corporativa de pessoa jurídica. No caso da INFOX, a notória especialização manifesta-se claramente como fenômeno empresarial, uma vez que os serviços demandados, dependem fundamentalmente de estrutura técnica e organizacional não replicável, consolidada em processos proprietários, ativos imateriais, ferramentas específicas e equipes especializadas. Esse "saber-fazer corporativo" transcende qualificações individuais e configura capacidade integrada de entrega que justifica plenamente a inviabilidade de competição, atendendo aos requisitos legais vigentes.

3.6.3. Sua expertise é amplamente reconhecida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de diversos tribunais que adotam o sistema, com participação efetiva em atividades como análise de fluxos processuais, consultoria especializada, suporte técnico,

desenvolvimento e sustentação de módulos do PJe. Esses elementos demonstram, de maneira inequívoca, sua notória especialização, conforme exigido pela legislação vigente para o modelo de contratação direta.

3.6.4. Contribui para a escassez e inviabilidade competição fato do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ser de uso predominantemente do Poder Judiciário, restrito à gestão de processos judiciais. Por essa razão, há uma escassez de mercado especializado no setor privado, pois os tribunais, principais usuários do sistema, possibilitam o acesso necessário para formação de expertise. Além disso, o PJe comporta adaptações próprias específicas de cada tribunal, o que impede que a experiência adquirida por empresas não especializadas no contexto de um determinado tribunal seja suficiente para qualificá-las a atuar em outros.

3.6.5. A notória experiência e qualidade dos serviços prestados se faz perceber pelas sucessivas e constantes celebração de contratos com outros tribunais que também utilizam o PJe. A expertise da empresa também pode ser evidenciada através de notícias veiculadas em portais de notícia na internet. Por exemplo:

3.6.6. InsideTI: https://tiinside.com.br/en/22/03/2024/cresce-a-participacao-da-infox-na-sustentacao-do-sistema-pje-dos-tribunais-de-justica/ (Março / 2024)
"Os diferenciais tecnológicos presentes no PJe exigem um grau de expertise para a sua sustentação, que inclui desde o monitoramento e gerenciamento da infraestrutura de software até as intervenções evolutivas. Por essa razão, vários tribunais têm contratado a Infox pela sua especialização no PJe, para garantir o bom funcionamento do sistema e para contribuir com a sua evolução." (Grifo nosso)

3.6.7. Bagete:https://www.baguete.com.br/noticias/troca-de-comando-na-infox
(Fevereiro / 2022)
"*A Infox, empresa sergipana responsável pela criação do PJe, um dos principais softwares usados no sistema de justiça brasileiro, tem um novo CEO.*" (Grifo nosso)

3.6.8. Graças à expertise acumulada ao longo dos anos na automatização de processos sob a abordagem do Business Process Management (BPM), a INFOX participou da 3ª Conferência Nacional, realizada em Brasília, ocasião em que apresentou a palestra

"Automação de processos em Conselhos Profissionais" dentro da temática inovações no futuro das atividades fiscalizatórias. A presença da empresa nesse evento de alcance nacional reforça sua notoriedade e consolida sua posição como referência em soluções de processo eletrônico. Notícia veiculada em https://www.infox.com.br/noticias/infox-presente-na-conferencia-nacional-de-conselhos-profissionais/.

3.6.9. A comprovação da capacidade técnica e da notória especialização da INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA encontra respaldo documental nos atestados emitidos por renomados órgãos do Poder Judiciário, que atestam a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela empresa. Os atestados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJMSP), Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) e Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), anexos ao presente documento, demonstram de forma categórica a satisfação desses tribunais com os serviços de sustentação, desenvolvimento e suporte técnico do sistema PJe prestados pela contratada. Esses documentos, constantes dos anexos deste Termo de Referência, constituem evidência objetiva da expertise da empresa e da confiança depositada por múltiplos órgãos jurisdicionais em sua capacidade de execução, reforçando sua posição singular no mercado e justificando plenamente a contratação direta por notória especialização.

3.6.10. Assim, diante da natureza singular dos serviços a serem prestados e da inviabilidade de competição entre potenciais fornecedores que não detenham experiência e conhecimento técnico equivalentes, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **art. 74, inciso III, alínea *c*, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta para **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, tais como "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias", desde que executados por profissional ou empresa de notória especialização.

3.7. Resultados e benefícios a serem alcançados

3.7.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades relacionadas ao aprimoramento:

3.7.2. Dos fluxos processos do PJe, através do serviço de análise automatizada de fluxos do sistema;

3.7.3. Da estabilidade do Sistema PJE em ambiente produtivo e não produtivo, através do apoio de uma consultoria especializada no PJE, nas áreas de monitoramento, infraestrutura, arquitetura, dentre outros.

3.7.4. De modo que garanta, ao menos em relação a estes insumos, o aperfeiçoamento dos serviços prestados do desenvolvimento de fluxos e no suporte ao PJe.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A CONTRATADA deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.

4.1.2. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.

4.1.3. A **CONTRATADA** deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

4.1.5. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à **CONTRATADA** a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

4.1.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

4.1.7. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

4.1.8. Não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

4.1.9. A **CONTRATADA** deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

4.2. Requisitos de negócio

4.2.1. Diante das necessidades que o negócio precisa em relação aos sistemas e solução de informações do TJCE, destaca-se os seguintes recursos e funcionalidades a serem atendidos pelos serviços de Consultoria Especializada Assessment de Fluxos do PJe:

4.2.2. Para o serviço de Consultoria Especializada:

4.2.3. Apresentar soluções para aperfeiçoar a qualidade do desenvolvimento dos fluxos processuais;

4.2.4. Auxiliar a equipe de monitoramento do PJe no refinamento dos alertas afim de reduzir a quantidade de falsos positivos;

4.2.5. Auxiliar na resolução de problemas intermitentes identificando a causa-raiz e propondo solução.

4.2.6. Auxiliar na melhoria dos tempos de consulta e execução de scripts de Banco de Dados;

4.2.7. Auxiliar na otimização do uso de Armazenamento em disco alocados para Bases de Dados;

4.2.8. Propor melhorias nos servidores de aplicação e seus sub-recursos;

4.2.9. Melhoria na análise de uso de recursos de infraestrutura;

4.2.10. Propor melhorias na Arquitetura do Sistema.

4.2.11. Para o serviço de Assessment de Fluxos:

4.2.12. Identificar e documentar todo o acervo de fluxos processuais, através de ferramentas de análise de engenharia reversa, de forma continuada e atualizada;

4.2.13. Indicar através de relatórios, de forma incremental, com base no mês anterior, as mudanças existentes no acervo de fluxos;

4.2.14. Fornecer análise sobre necessidades de mudanças em fluxos de todo o acervo das instalações de 1º e 2º graus do PJe, indicando pontos de melhoria e correções, tais como:

4.2.15. Elementos de fluxo que não estão sendo utilizados;

4.2.16. Elementos de fluxo que tendem a demandar maior complexidade na manutenção;

4.2.17. Elementos de fluxo que podem ocasionar o problema de "processos perdidos no fluxo"

4.2.18. Potenciais problemas de variáveis;

4.2.19. Fornecer relatório que indique mapa de calor (fluxos mais utilizados) que indique necessidade de mudança, para condicionar a melhoria da performance;

4.2.20. Extração de dados referente a erros coletados em análise ao motor de fluxos do PJe;

4.2.21. **Requisitos de capacitação**

4.2.22. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

4.3. Requisitos legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Resolução CNJ n.º 468/2022 e suas atualizações, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

4.4. Requisitos de manutenção

4.4.1. Devido às características da solução, não há necessidade de garantia e realização de manutenções (corretivas e preventivas) em relação a Consultoria Especializada pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade e operacionalidade integral da solução;

4.4.2. Com relação aos serviços de assessment de fluxos:

4.4.3. A contratada deverá manter disponíveis e em pleno funcionamento as ferramentas envolvidas durante o período de prestação do serviço de consultoria e assessment de fluxos;

4.4.4. A contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada tanto na operação das ferramentas utilizadas na prestação de serviço de assessment quanto na execução das demandas de análise e consultoria sobre o acervo de fluxos do PJe do TJCE.

4.4.5. A contratante deverá fornecer acesso a itens relacionados a infraestrutura utilizada no PJe, como por exemplo, bancos de dados, de acordo com os requisitos das ferramentas de assessment, respeitando a política de acesso do TJCE.

4.5. Requisitos temporais

4.5.1. Para os serviços de Assessment de Fluxos, a execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante. Os resultados do serviço de Assessment de Fluxo deverão ser apresentados até o final da primeira semana do mês subsequente.

4.5.2. Para Consultoria Especializada, a execução dos serviços será iniciada após avaliação da Ordem de Serviços por parte da Contratada, que retornará com prazo e custo para execução da mesma. O prazo para execução da OS pode ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante. O prazo máximo para início da execução da OS será acordado de acordo com o planejamento da OS.

4.6. Requisitos de segurança

4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do TJCE, que estabelece:

4.6.2. Implementar políticas de segurança personalizadas para atender às necessidades específicas do TJCE, caso necessário;

4.6.3. Minimizar os riscos de vazamento de informações sensíveis e confidenciais;

4.6.4. Cumprir com a conformidade das normas e regulamentos aplicáveis abaixo:

4.6.5. Resolução CNJ Nº 363 de 12/01/2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais.

4.6.6. Resolução CNJ Nº 396 de 07/06/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário.

4.6.7. Resolução do Órgão Especial TJCE nº 15, de 06/07/2023 que regulamenta a Política de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

4.7. Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.7.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

4.7.2. Eventuais materiais de instrução fornecidos pela Contratada como manuais, documentações, materiais de apoio tecnológico, entre outros, devem ser fornecidos em formato digital, de forma a minimizar o uso de materiais impressos.

4.7.3. Todas as reuniões devem ser realizadas por videoconferência, de modo a evitar deslocamentos desnecessários, e consequentemente reduzir as emissões de gases estufa na execução dos serviços.

4.7.4. A CONTRATADA deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991;

4.7.5. Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

4.8. Requisitos de projeto e de implementação

4.8.1. A CONTRATADA deverá utilizar as mesmas ferramentas e tecnologias adotadas pelo TJCE para encaminhamento dos itens entregues e na atuação de demandas relativas ao contrato.

4.8.2. O TJCE tem ampla liberdade em atualizar as versões dos sistemas operacionais, dos gerenciadores de banco de dados, das linguagens de desenvolvimento, das ferramentas de apoio ao desenvolvimento, segundo sua necessidade e conveniência administrativa. Caberá, nesses casos, à CONTRATADA evoluir e se adaptar à respectiva mudança sempre que de acordo com tecnologias e versões decorrentes de evoluções do PJe e seu ecossistema.

4.8.3. Tal prerrogativa deve-se à necessidade de se manter atualizado e operacional o parque computacional do TJCE, dispondo de ferramentas e produtos modernos e atualizados que correspondam às exigências cada vez maiores de inovação em mercado extremamente dinâmico.

4.8.4. A critério do TJCE, novas tecnologias poderão ser incorporadas ao parque tecnológico, cabendo à CONTRATADA manter seus empregados capacitados para prestação dos serviços sempre que de acordo com tecnologias e versões decorrentes de evoluções do PJe e seu ecossistema.

4.9. Requisitos de implantação

4.9.1. A CONTRATADA deverá prover os seguintes acessos a CONTRATANTE para a viabilizar a plena execução das atividades:

4.9.1.1. VPN e Acesso Remoto;

4.9.2. Acessos de Rede e Liberações no Firewall;

4.9.3. Acesso aos Recursos de Infraestrutura do PJe;

4.9.4. Acesso ao Sistema PJe

4.9.5. Requisitos de garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.9.6. Garantir o nível de Consultoria Especializada e qualificada necessário para atender um ambiente Corporativo complexo e robusto do PJe;

4.9.7. Conforme descrito no item 4.5 e seus subitens;

4.9.8. Requisitos de qualificação profissional

4.9.9. Com o intuito de minimizar os riscos da contratação e alcançar os resultados esperados, é imprescindível que a CONTRATADA possua qualificação profissional para executar o objeto desse Termo de Referência;

4.9.10. A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica qualificada em número suficiente para o atendimento do objeto deste Termo de Referência

4.10. Requisitos de metodologia

4.10.1. O fornecimento dos serviços está condicionado ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviços (OS) emitida pela CONTRATANTE.

4.10.2. A OS indicará o tipo de serviços, a quantidade e a localidade na qual as requisições, correções, funcionalidades e ou melhorias deverão ser entregues.

4.11. Outros requisitos aplicáveis

4.11.1. Requisitos de sustentabilidade

4.11.2. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a **CONTRATADA** deve estar em conformidade com exigências

que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

4.11.3. Estes critérios englobam:

4.11.4. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

4.11.5. Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A **CONTRATADA** deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.

4.11.6. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

4.11.7. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

4.11.8. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

4.11.9. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.

4.11.10. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.

4.11.10.1. Dessa forma, a **CONTRATADA** não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades do TJCE

5.1.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos e ainda:

5.1.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento respectivo;

5.1.3. Designar formalmente, na forma do art. 177, da Lei nº 14.133/21, representantes para gerenciar e exercer a fiscalização da execução do Contrato, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

5.1.4. Notificar a Contratada quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto deste TR, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o Contratante.

5.1.5. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias. Ele deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos avençados.

5.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações avençadas, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da Contratada às suas dependências, quando necessário, e aos equipamentos e às soluções de software

relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas.

5.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

5.1.8. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

5.1.9. Prestar, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços/bens avençados, que porventura venham a ser solicitados pela Contratada.

5.1.10. Informar à Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

5.1.11. Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

5.1.12. Registrar e oficializar a Contratada sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências.

5.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que não atendam às especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.1.14. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.

5.1.15. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências avençadas.

5.1.16. Aplicar as sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.1.17. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela Contratada que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

5.2. Deveres e responsabilidades da contratada

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), reconhecendo desde já a aplicabilidade desta legislação específica no fornecimento detalhado neste instrumento;

5.2.1.2. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução ou entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.1.3. Cumprir o contrato dentro do prazo estipulado, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na quantidade solicitada;

5.2.1.4. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, validade/e ou garantia, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

5.2.1.5. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização do TJCE;

5.2.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza e com todos os encargos sociais previstos

na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

5.2.1.8. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao TJCE.

5.2.1.9. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela Contratada, sem ônus adicional ao TJCE.

5.2.1.10. Cumprir fielmente as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.2.1.11. Caberá a Contratada a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico ao/no TJCE, quando estiver de maneira presencial realizando serviços, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

5.2.1.12. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.

5.2.1.13. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

5.2.1.14. Comunicar ao TJCE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

5.2.1.15. Submeter ao TJCE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

5.2.1.16. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

5.2.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

5.2.1.18. Garantir a prestação dos serviços, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

5.2.1.19. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para a prestação de serviços.

5.2.1.20. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação do Fiscal do contrato.

5.2.1.21. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do Contratante, devendo substituir, no prazo estabelecido por ele, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

5.2.1.22. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento.

5.2.1.23. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, na execução do serviço ou entrega de bens, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do Contratante.

5.2.1.24. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto do contrato.

5.2.1.25. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços ou entrega de bens, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.2.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio, Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

5.2.1.27. Promover a organização técnica e administrava dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.2.1.28. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

5.2.1.29. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

5.2.1.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

5.2.1.31. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir.

5.2.1.32. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da Contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação.

5.2.1.33. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência por servidor designado pelo Contratante, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

5.2.1.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

5.2.1.35. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.

5.2.1.36. Não colocar à disposição da Contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ).

5.2.1.37. Encaminhar para o atesto dos fiscais, as faturas emitidas dos serviços prestados.

5.2.1.38. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços ou entrega de bens, da relação contratual mantida com o Contratante.

5.2.1.39. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.2.1.40. Prestar os serviços contratados por meio de equipe técnica certificada na solução fornecida.

5.2.1.41. Não embaraçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência por servidor designado pelo Contratante.

5.2.1.42. A presença da fiscalização da Contratante não exime, de forma alguma, nem reduz a responsabilidade da Contratada.

5.2.1.43. Conceder acesso ao TJCE, o controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos e ou Ordens de Serviços, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do mesmo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de execução

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela **CONTRATADA**, denominado PREPOSTO.

6.1.2. A **CONTRATADA** designará formalmente o PREPOSTO da **CONTRATADA**, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a **CONTRATADA** nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.

6.1.3. As comunicações entre o TJCE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da CONTRATADA ou preposto do contrato.

6.1.4. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

6.1.5. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará o cumprimento e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

6.1.6. A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.1.7. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.1.8. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da **CONTRATADA**, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

6.1.9. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:

6.1.9.1. Para Fiscalização da prestação de serviços de Consultoria, serão avaliados os Níveis mínimos de serviço exigidos e descritos no **ITEM 9** e seus respectivos subitens;

6.1.9.2. Para fiscalização dos serviços de fluxos é necessário a verificação se os seguintes requisitos de serviço estão sendo cumpridos:

6.1.9.2.1. Elaboração dos artefatos que compõem o mapeamento da situação atual dos fluxos (AS-IS) e definição da linha de base:

6.1.9.2.1.1. Documento contendo diagrama dos fluxos em BPM que podem ser abertos nos programas BPMN.IO, Bizagi ou outra ferramenta que aceite o formato bpmn;

6.1.9.2.1.2. Documentação descritiva dos artefatos do fluxo;

6.1.9.2.1.3. Arquivos *.XML dos fluxos que estão sendo utilizados em formado JPDL;

6.1.9.2.1.4. Documento contendo lista de expressões e variáveis e a quantidade de taskpages e frames utilizadas em cada fluxo;

6.1.9.2.1.5. Documento contendo a lista de rotas potenciais visando testes nos fluxos (até um máximo de 4096);

6.1.9.2.1.6. Relatório que mostra a dimensão e a complexidade dos fluxos;

6.1.9.2.1.7. Documento contendo diagnóstico analítico identificando possíveis problemas e respectivas soluções, como por exemplo:

6.1.9.2.1.8. Elementos de fluxo que não estão sendo utilizados, ou nunca serão utilizados;

6.1.9.2.1.9. Elementos de fluxo com potencial complexidade de manutenção;

6.1.9.2.1.10. Elementos de fluxos que tendem ocasionar “processos no limbo” ou “processos perdidos no fluxo”;

6.1.9.2.1.11. Melhor gerenciamento de nomes de variáveis;

6.1.9.2.1.12. Documento contendo mapa de calor, destacando rotas e elementos mais utilizados;

6.1.9.2.1.13. Documento contendo mapa de calor, destacando elementos mais lentos;

6.1.9.2.1.14. Mapa do estoque de processos;

6.1.9.2.1.15. Relatório incremental contendo os artefatos (listados no item 6.1.9.2.1) atualizados com base no mês anterior, visando compor a nova linha de base.

6.1.9.2.1.16. Documentação contendo notação BPMN de cada fluxo detectado no item 6.1.9.2.1;

6.1.9.2.1.17. Em caso de necessidades de mudanças identificadas pela análise, a contratada deverá fornecer documento descrevendo cada necessidade;

6.1.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

6.1.11. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a **CONTRATADA** avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da **CONTRATADA**.

6.1.12. A fiscalização do TJCE anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da **CONTRATADA** acompanhamento e participação nos registros e restando a **CONTRATADA** obrigada cumprir a exigência.

6.1.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

6.1.14. Todos os serviços descritos neste Termo de Referência serão solicitados através de Ordem de Serviço (OS).

6.1.15. As ordens de serviço para o serviço de consultoria serão aprovadas pelo Fiscal Técnico do Contrato, por meio do sistema de gestão de demandas do TJCE. No caso das ordens de serviço para o serviço de assessment de fluxo, a aprovação pode ser assinada pelo Gestor do Contrato e pela área requisitante.

6.1.16. Os quantitativos definidos neste Termo de Referência são considerados como as quantidades máximas que serão demandadas durante a vigência do contrato, portanto, o TJCE não se obriga a consumir todos os serviços contratados. Somente serão devidos e pagos os serviços formalmente solicitados através das respectivas Ordens de Serviço que forem recebidas e aceitas pela equipe de fiscalização do TJCE.

6.1.17. **Das Ordens de Serviço**

6.1.18. Para o serviço de Assessment de Fluxos do PJe:

6.1.19. A Ordem de Serviço (OS) será emitida no primeiro dia de cada mês, correspondente ao mês de referência, para que o assessment seja realizado ao longo desse período. O período de análise abrangerá desde o primeiro ao último dia do mês vigente.

6.1.20. Para o serviço de Consultoria Especializada

6.1.21. A Ordem de Serviço (OS) será emitida com base nas horas de consultoria informada no catálogo de serviços, calculada a partir de uma referência base em horas e de um fator de multiplicação pré-determinado.

6.1.22. Horas de consultoria = Referência Base em Horas x Fator de Multiplicação.

6.1.23. O fator de multiplicação utilizado na fórmula é definido em função do nível de complexidade do serviço a ser contratado, considerando as particularidades da demanda e o grupo de serviços ao qual pertence, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

	Complexidade		
Grupo	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
Integração de sistema distribuído	Apoio em integrações ponto a ponto com baixa variabilidade e poucas configurações	Apoio em integrações com múltiplos sistemas, uso de filas, transformações de	Apoio em integrações assíncronas, orientadas a eventos, com lógica de negócio

		dados e maior controle de ordem	embutida e múltiplas camadas
Integração de código fonte	Apoio em integração de código com baixa complexidade estrutural e cognitiva, bem como de baixo acoplamento entre módulos (ciclomática baixa <= 5 por função)	Apoio em integração de código com lógica condicional e dependência entre módulos ou contextos distintos moderada (ciclomática entre 6 e 10 por função)	Apoio em integração de código com alto grau de complexidade estrutural e impacto crítico no funcionamento geral do sistema (funções com ciclomática > 10)
DevOps	Orientação sobre atividades de automação e integração pontual, com ferramentas conhecidas, pipelines simplificados e escopo limitado	Orientação sobre atividades envolvendo múltiplas ferramentas e ambientes. Requerem padrões de versionamento, testes integrados e comunicação entre sistemas	Orientação sobre atividades que envolvem arquiteturas distribuídas, automações condicionais e orquestração com requisitos de segurança, observabilidade e rollback.
Arquitetura	Análises e recomendações em estruturas estáveis, com baixo grau de abstração e modularidade básica	Apoio em atividades que envolvem múltiplos domínios funcionais, interfaces entre sistemas e necessidade de padronização arquitetural.	Apoio em atividades com impacto estrutural, múltiplos padrões aplicados, trade-offs arquiteturais e alto custo de decisão.
Testes	Orientação em estratégias de testes simples, com foco funcional, cobertura	Orientação sobre testes integrados com sistemas adjacentes, cobertura mais ampla, ambientes controlados	Orientação em estratégias de QA envolvendo múltiplas abordagens, testes não funcionais e análises

	básica e escopo isolado	e automação em múltiplas camadas	contínuas de risco e performance
Banco de dados	Orientações sobre utilização das ferramentas nativas do PostgreSQL e operações básicas no SGBD, otimizações de tabelas simples e ajustes de parâmetros do SGBD, permissões de acesso e análise de estatísticas	Apoio em otimizações envolvendo múltiplas tabelas, tabelas particionadas, replicação lógica, e ações relacionadas a alta disponibilidade, otimizações de armazenamento	Apoio em atividades complexas que podem ter grande impacto na disponibilidade do ambiente, como migração de versão do SGBD, particionamento, balanceamento de carga e tuning do sistema operacional
Servidor de Aplicação	Orientações sobre operações básicas no Rancher / Openshift, e configurações de servidores de aplicação Wildfly/JBoss	Orientações para tuning de parâmetros de garbage collector, datasources e filas de threads de servidores de aplicação, apoio de ferramenta APM para identificar threads e consultas onerosas,	Apoio na resolução de problemas complexos de desempenho de aplicações ambiente on-premise ou cloud
Monitoramento de Software / Infraestrutura	Orientações sobre coleta de métricas e operação de dashboards para identificação de problemas	Orientações na implementação de soluções de monitoramento, criação de dashboards e alertas, otimização da coleta e processamento de grande volume de dados de séries temporais	Orientações em análises post-mortem e apoio na implementação de melhorias baseadas em incidentes passados, e auxílio na implantação de ferramenta APM

Workflow / Assessment	Serviços com necessidade negocial clara; pouca interação com outros sistemas; poucas restrições apresentadas pelo legado; uso de tecnologia já bastante difundida etc.	Serviços com necessidade negocial incomum; maior interação com outros sistemas; maiores condições impostas por sistemas legados; tecnologia com poucos recursos de mercado disponíveis; etc.	Serviços com necessidade negocial complexa; muita interação com outros sistemas, a ponto de demandar alta criatividade e/ou especialidade no desenho da solução; interação com sistemas legados que dificultem o desenho de uma solução clara, demandando estratégias avançadas de desenvolvimento, migração; adoção de novas tecnologias com uso específico para resolução de problemas únicos etc.

6.1.24. Os fatores de multiplicação variam de acordo com o grau de complexidade do serviço, conforme demonstrado na tabela a seguir, que apresenta faixas de valores a serem considerados na estimativa de esforço.

	Fatores de Multiplicação		
Faixa de Multiplicação	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**
A	1	1,25	1,50
B	1,25	1,5	1,75
C	1	3	6
D	1	1,5	3

6.1.25. Ressalta-se que o fator de multiplicação não é aplicado considerando apenas o grupo ao qual o serviço de consultoria pertence, mas também o escopo e o nível de especialização exigidos. Dessa forma, é possível, por exemplo, que o grupo "Integração de Sistema Distribuído" englobe serviços que se enquadram em diferentes faixas de multiplicação. A tabela abaixo identifica quais fatores podem ser aplicados as atividades de cada grupo a depender do serviço solicitado.

Grupo	Faixa de Multiplicação			
	A	B	C	D
Integração de sistema distribuído	x		x	
Integração de código fonte	x		x	
Segurança	x	x		
Banco de Dados		x		x
Testes	x		x	
Arquitetura	x	x	x	
Servidor de Aplicação	x			
DevOps	x	x		
Monitoramento de Software / Infraestrutura	x			
Workflow / Assessment			x	
Consultoria em Qualidade de Dados			x	

6.1.26. O catálogo de serviços foi elaborado considerando quais serviços são necessários ao atendimento das demandas identificadas para esta contratação. Para cada item, são apresentados a estimativa de esforço, a descrição detalhada do escopo do serviço de consultoria, os respectivos entregáveis, bem como seu agrupamento por área de atuação relacionada à solução PJe. O detalhamento completo do catálogo de serviços encontra-se nos anexos deste documento.

6.1.27. O total de horas de consultoria necessárias para execução dos serviços será informada durante a emissão da ordem de serviços (OS) que poderá contemplar a execução de um ou mais serviço.

6.2. Mecanismos formais de comunicação

6.2.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o

Contratado, os seguintes:

Função de Comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
Emissão da Requisição de serviço através de Ordens de Serviços OS	Contratante	Contratada	Requisição de serviço	Quando demandado pela SETIN.
Emissão da Nota de Empenho	Contratante	Contratada	Nota de empenho	Quando demandado pela SETIN.
Relato de alguma ocorrência contratual através de Ofício por correspondência.	Contratante	Contratada	Comunicação formal	Sempre que houver falha no atendimento a algum item do contrato ou quando necessário.
Troca de informações técnicas necessárias à execução do contrato	Contratada/ Contratante	Contratante/ Contratada	Através de telefone, e-mail, presencial, relatórios, documentos de texto, planilhas, slides, e-mail, sítios da internet, PDF (*Portable Document Format*): documento em formato portável.	Quando necessário

6.3. Manutenção de sigilo e normas de segurança

6.3.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.3.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os

empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS.

6.3.3. A Contratada cederá ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do Art. 93, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo, os resultados produzidos em consequência do objeto contratado, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, artefatos, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos de programas computacionais em qualquer mídia, páginas de Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.

6.3.4. Toda a documentação produzida pela Contratada referente à implantação dos serviços e documentos exigidos no termo de referência passam a ser propriedade de forma perpétua do TJCE, não precisando este Tribunal de autorização da Contratada para reproduzir, distribuir e publicar em documentos públicos ou fornecer a terceiros quando a administração considerar necessário.

6.3.5. Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução do objeto deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a Contratada, zelar por si, por seus sócios, empregados e subcontratados (em outros contratos) pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso.

6.3.6. A obrigação assumida de Confidencialidade permanecerá válida durante o período de vigência do contrato principal e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a Contratada, previstas no CONTRATO e na legislação pertinente.

6.3.7. Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade estabelecidas, a Contratada exigirá de todos os seus empregados que, a qualquer título, venham a integrar a equipe executante do Objeto, a assinatura do Termo de Ciência, bem

como a assinatura do Termo de Compromisso, onde o signatário e os funcionários que compõem seu quadro funcional declaram-se, sob as penas da lei, ciente das obrigações assumidas e solidário no fiel cumprimento das mesmas.

6.3.8. A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de atualização, suporte e serviços especializados, manutenção e suporte, mediante assinatura do Termo de Confidencialidade.

6.4. Formas de transferência de conhecimento

6.4.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução do projeto ou serviços contratados deverão ser disponibilizados ao TJCE em até 60 (sessenta) dias após a finalização do contrato.

6.4.2. Para isto, um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue ao TJCE pela CONTRATADA 90 (noventa) dias antes da expiração ou da finalização do CONTRATO.

6.4.3. No plano deverão estar identificados todos os compromissos, projetos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o período de tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

6.4.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo TJCE.

6.4.5. É de responsabilidade do TJCE a disponibilidade dos recursos qualificados e identificados no Plano de Transição como receptores do serviço.

6.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.5.1. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço que necessite dedicar à tarefa de completar a transição.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1. RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1.2. Será considerado recebido e aceito o serviço que estiver de acordo com as especificações e critérios estabelecidos na O.S.

7.1.3. A CONTRATADA deverá realizar a verificação da conformidade e qualidade dos produtos antes de entregá-los ao TJCE.

7.1.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.1.5. Todos os produtos da OS deverão ser entregues ao TJCE para avaliação, dentro do prazo previsto na própria OS, aprovada pelo TJCE.

7.1.6. Após a CONTRATADA entregar o último produto previsto, dar-se-á o recebimento provisório da OS para posterior verificação da conformidade dos seus produtos com as exigências correspondentes.

7.1.7. AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1.8. O TJCE avaliará todos os produtos dos serviços entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento provisório.

7.1.9. O TJCE reportará à CONTRATADA os defeitos encontrados.

7.1.10. Caberá à CONTRATADA a garantia da qualidade dos produtos entregues.

7.1.11. O TJCE poderá rejeitar uma OS quando os seus produtos apresentarem:

7.1.12. Defeitos que comprometam o funcionamento do produto.

7.1.13. Defeitos que configurem não observância de modelos e padrões técnicos especificados neste Termo de Referência ou na OS.

7.1.14. Não correção ou reincidência de quaisquer defeitos anteriormente reportados à CONTRATADA.

7.1.15. Todos os defeitos reportados deverão ser analisados pela CONTRATADA;

7.1.16. A CONTRATADA deverá fazer as correções dos defeitos e reapresentar os produtos para nova avaliação.

7.1.17. Novas avaliações poderão implicar em novos rejeites, caso sejam identificados defeitos passíveis de rejeição.

7.1.18. A cada reapresentação dos produtos, o TJCE terá o mesmo prazo original para avaliá-los.

7.1.19. O tempo consumido com a correção de produtos irá compor o prazo total de execução dos serviços para fins de aferição do indicador de cumprimento do prazo, conforme item 9.1.1 – "Níveis mínimos de serviço exigidos" e seus subitens.

7.1.20. Os atrasos e/ou rejeites, além de implicar no ajuste do pagamento da CONTRATADA, conforme indicadores do conforme item 9.1.1 – "Níveis mínimos de serviço exigidos" e seus subitens, poderá ainda implicar em sanções administrativas previstas no contrato.

7.1.21. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**

7.1.22. Se todos os produtos da OS e contagem de Horas de Consultoria estiverem aprovadas pelo TJCE, dar-se-á o Recebimento Definitivo da OS através de termo assinado pelo CONTRATANTE.

7.1.23. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações aqui estabelecidas.

7.1.24. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

7.1.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.1.26. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da **CONTRATADA**, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

7.1.27. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

7.1.28. Como critério de aceitação dos Serviços de Assessment de fluxos e Consultoria Especializada no Sistema:

7.1.29. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

7.1.29.1. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

7.1.30. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.31. O recebimento e aceitação dos serviços não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.32. Forma de Acompanhamento do Contrato

ID	Evento	Forma de Acompanhamento
1	Da entrega dos serviços prestados	O recebimento do objeto deverá ocorrer conforme definido no item 7.1 e seus subitens.

2	Durante a vigência contratual de Soluções em Assessment de Fluxos e Consultoria Especializada	Será verificado o cumprimento do prazo de solução dos chamados, conforme descrito no item 9.1 abaixo no documento.

8. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

8.1.1. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência.

8.1.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.

8.1.3. A execução das tarefas/atividades será sempre precedida da emissão de Ordem de Serviço (OS).

8.1.4. Cada Ordem de Serviços conterá detalhes do serviço a ser fornecido como: tipo da Ordem de Serviço, identificação do serviço, descrição do serviço, horário de prestação dos serviços, período para a execução do serviço, tipo de demandas, prazo para a execução do serviço, especificações técnicas do serviço esperados e outras informações julgadas necessárias, conforme definições deste TR.

9. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO

9.1.1. Níveis mínimos de serviço exigidos

9.1.2. Indicador de Atendimento de Prazo (IAP):

9.1.2.1. Deverão ser observados os prazos máximos estabelecidos a seguir:

Atividade Contratada	**Prazo máximo (Dias úteis)**	**Contagem do prazo a partir de**	**Prazo de avaliação pelo TRIBUNAL (Dias úteis)**

Apresentação da proposta de execução da OS	10	Data de abertura da OS	07
Alteração da proposta de execução da OS	05	Data de solicitação de ajuste da proposta	03
Início da execução da OS	De acordo com o planejamento da OS.	Data de autorização da OS	N/A
Conclusão da OS (execução dos serviços e entrega dos produtos para avaliação	Prazo Máximo para serviço de **Consultoria Especializada** = (Total de horas de consultoria definidos de acordo com o planejamento da OS/8h) * 1,50 Prazo Máximo para serviço de **Assessment de Fluxo** é até 7 dias da primeira semana do mês subsequente ao mês de referência.		

9.1.2.2. Entende-se como prazo previsto de execução da OS, o prazo, em dias úteis, definidos para realizar os serviços solicitados na OS e entregar todos os produtos para a avaliação do TRIBUNAL.

9.1.2.3. Entende-se como data prevista de conclusão da OS a data prevista para entrega devidamente formalizada pela CONTRATADA na proposta de execução da OS e aprovada pelo TRIBUNAL.

9.1.2.4. Na contagem dos prazos será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

9.1.2.5. A contagem dos prazos da CONTRATADA, não serão reajustados em razão do não cumprimento de prazos máximos na avaliação por parte CONTRATANTE;

9.1.2.6. O TRIBUNAL poderá, a seu critério exclusivo, aprovar prazos diferentes dos prazos máximos previstos, desde que os motivos sejam devidamente justificados.

9.1.2.7. As datas de início da execução e de conclusão da OS poderão ser revisadas pela CONTRATADA, sempre justificadamente, mediante uma solicitação de mudança, ficando a critério exclusivo do TRIBUNAL a aceitação da revisão.

9.1.2.8. Os atrasos efetivos da CONTRATADA que porventura tenha ocorrido não poderão ser justificativas da revisão dos prazos da OS.

9.1.2.9. O atendimento deverá ser realizado obedecendo aos níveis mínimos de serviço, e, caso não obedeça, serão aplicadas as glosas correspondentes, que estão definidas neste TR.

9.1.2.10. O cálculo do indicador de prazo está definido na tabela a seguir:

IAP - INDICADOR DE ATENDIMENTO PRAZO	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Garantir que as requisições sejam atendidas dentro do prazo estabelecido
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita por meio do relatório de serviços realizados durante o período
Fonte	Sistema de Gestão de Demandas do TJCE
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de cálculo (métrica)	(Total de requisições atendidas dentro do prazo / Total de requisições previstas no período) X 100
Observações	- Serão utilizados dias úteis na medição. - Os dias com expediente parcial no órgão serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador - Para o serviço de Assessment de Fluxos, será aberta uma OS por entrega do serviço mensalmente
Início da Vigência	A partir do início da execução da OS
Aplicabilidade	Indicador será aplicado para os serviços:

	(i) Consultoria Especializada do PJe (ii) Assessment de Fluxos do PJe

9.1.3. Indicador de Conformidade de Entrega (ICE):

9.1.3.1. O Indicador de Conformidade da Entrega (ICE) tem como objetivo avaliar e garantir a qualidade das entregas em relação aos requisitos especificados na ordem de serviço (OS).

9.1.3.2. Os requisitos devem ser especificados na descrição da Ordem de Serviço e antes de seu início, no formato de *Definition of Done* (Definição de Pronto). Esses requisitos é que serão validados quanto à sua conformidade após a entrega da OS.

9.1.3.3. Cada item da definição de pronto não atendida representa uma inconformidade na entrega;

9.1.3.4. Em caso de divergências entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre inconformidades aplicadas numa OS, a decisão final deverá ser tomada por uma comissão de três pessoas, formada por um representante da CONTRATADA e dois da CONTRATANTE, através de votação simples e com ganho para a maior quantidade de votos;

9.1.3.5. O cálculo do indicador de conformidade de entrega está definido na tabela a seguir:

ICE - INDICADOR DE CONFORMIDADE ENTREGA	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Garantir qualidade das entregas em relação aos requisitos especificados na ordem de serviço.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita por meio do relatório de serviços realizados durante o período
Fonte	Sistema de Gestão de Demandas do TJCE
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de cálculo (métrica)	(1 - (Total de inconformidades / Quantitativo total de Horas de Consultoria das ordens de serviço no período)) X 100
Aplicabilidade	Indicador será aplicado para os serviços:

	(i) Consultoria Especializada do PJe (ii) Assessment de Fluxos do PJe
Observações	- Para o serviço de Assessment de Fluxos, será aberta uma OS por entrega; - Caso ICE < 0, considerar 0% - Caso não sejam identificadas inconformidades no período, o indicador ficará com o valor de 100%

9.1.4. Indicador de Qualidade e Prazo - IQP

9.1.5. O indicador de qualidade e prazo tem como objetivo consolidar um percentual composto, referente a qualidade e atendimento dos prazos dos serviços prestados para o serviço de consultoria especializada e assessment de fluxo. O cálculo do indicador é obtido conforme a seguinte fórmula:

IQP = (IPA + ICE) / 2

9.2. Redutores e Níveis mínimos de serviço exigidos

9.2.1. Para o serviço de Consultoria Especializada e Assessment de Fluxo:

9.2.1.1. O atendimento deverá ser realizado obedecendo aos níveis mínimos de serviço, e, caso não obedeça, serão aplicadas as glosas correspondentes. A tabela abaixo identifica o redutor a ser aplicado a partir do valor obtido para o IQC.

Indicador de Qualidade e Prazo - IQP	Glosa	Indicador de Qualidade Obtido
IQP maior que ou igual a 85%	0%	Ótimo
IQP maior que ou igual a 80% e menor que 85%	2%	Muito bom
IQP maior que ou igual a 75% e menor que 80%	4%	Bom
IQP maior que ou igual a 70% e menor que 75%	6%	Regular
IQP maior que ou igual a 60% e menor que 70%	8%	Ruim
IQP menor que 60%	10%	Péssimo

9.2.2. **Avaliação de Desempenho dos Serviços**

9.2.3. Semestralmente, depois de completados 06 (seis) meses de vigência contratual, será feita a apuração de eventual multa correspondente pelo Indicador de Qualidade Obtida, conforme parâmetros dispostos, limitada ao montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor semestral contratado:

Indicador	Sanção
Até 2 (duas) ocorrências RUIM	Advertência

De 3 (três) a 4 (quatro) ocorrências RUIM	Multa de 0,5% sobre o valor global do contrato
De 5 (cinco) a 6 (seis) ocorrências RUIM	Multa de 2,5% sobre o valor global do contrato
Até 1 (UMA) ocorrência de Indicadores PÉSSIMO	Advertência
De 2 (duas) a 3 (três) ocorrências PÉSSIMO	Multa de 2,5% sobre o valor global do contrato
De 4 (quatro) a 5 (cinco) ocorrências PÉSSIMO	Multa de 4% sobre o valor global do contrato
6 (seis) ocorrências PÉSSIMO	Multa de 5% sobre o valor global do contrato

9.2.4. Em caso de reincidência, o gestor administrativo do contrato será responsável pelo enquadramento nas sanções cabíveis.

9.2.5. **Cálculo do Valor da Ordem de Serviço (OS)**

9.2.6. Valor do Serviço de Assessment de Fluxo é obtido conforme a seguinte fórmula:

ValServAssessment = ValorMensal * GlosaIQP

Onde**:**

ValorMensal: valor mensal do serviço de assessment de fluxo.

GlosaIQP: glosa a ser aplicado de acordo com valor obtido para o IQP conforme detalhado na tabela 9.1.4.1.

9.2.7. Valor do Serviço da Consultoria especializada é obtido conforme a seguinte fórmula:

9.2.8. ValServConsultoria = $\sum$ (HC * ValorHC) * GlosaIQP

Onde:

HC: quantidade de horas de consultoria do período.
ValorHC: preço da hora do serviço de consultoria.
GlosaIQP: glosa a ser aplicado de acordo com valor obtido para o IQP conforme detalhado na tabela 9.1.4.1.

9.2.9. Valor total dos serviços é obtido conforme a seguinte fórmula:

ValorTotalServicos = ValServConsultoria + ValServAssessment

Onde:

ValServConsultoria: Valor do Serviço da Consultoria especificado no item 9.2.2

ValServAssessment: Valor do Serviço de Assessment de Fluxo especificado no item 9.2.1

9.2.10. Os Níveis mínimos de serviço exigidos (NMS) descritos no item 9.1 e seus subitens, definem em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Assim, o objetivo do NMS é garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.11. O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se referirá à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.

9.2.12. Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.

9.2.13. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

9.2.14. Após terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do TJCE apresentará à CONTRATADA o instrumento “Medição de Serviços Prestados” que conterá, no mínimo:

9.2.15. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

9.2.15.1. Número do Contrato;

9.2.15.2. Partes Contratuais;

9.2.15.3. Síntese do objeto;

9.2.15.4. Listagem de ocorrências e medições;

9.2.15.5. Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

9.2.16. A CONTRATADA deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada dos seus serviços e

respectivos impactos financeiros, de modo a precificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

9.2.17. **Descontos e Sanções Administrativas**

9.2.18. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à **CONTRATADA** pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos anexos Instrumentos de Medição de Resultados.

9.2.19. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.20. I – advertência;

9.2.21. II – multa;

9.2.22. III - impedimento de licitar e contratar; e

9.2.23. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.25. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.26. II - as peculiaridades do caso concreto;

9.2.27. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.28. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.29. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.30. A CONTRATADA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, inclusive multas.

9.2.31. Caso a Contratada dar causa à inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá, sem prejuízo de outras medidas, a título de multa, o equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, para a conclusão da demanda, limitado a 10% (dez por cento) nos termos e condições dispostas no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal. Será

considerada inexecução parcial do contrato os atrasos não previstos nos indicadores de níveis de serviço.

9.2.32. Caso a Contratada dar causa à inexecução total do contrato, a Contratante poderá, sem prejuízo de outras medidas, a título de multa, o equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.

9.2.33. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.2.34. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento sobre o valor global do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2.35. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.2.36. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.37. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.38. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.39. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.40. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.41. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.2.42. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.43. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.2.44. Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.

9.2.45. As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

9.2.46. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

9.2.47. Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21:

9.2.48. Aplicação de multa administrativa;

9.2.49. Na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo;

9.2.50. Caso os limites do subitem anterior sejam excedidos, configura-se então casos de inexecução contratual.

10. Do pagamento

10.1.1. Condições para Pagamento

10.1.2. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto constante nos atendimentos das Ordens de Serviços e entregáveis, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, em conformidade, validado previamente pela Contratante atestada pelo setor competente deste Tribunal de Justiça, via emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e também de apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas.

10.1.3. O prazo para pagamento de faturas ou notas fiscais serão suspensos durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.

10.1.4. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de recusar o pagamento, no ato do atesto, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.

10.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa antes regularizada as sanções que por ventura lhe tenham sido aplicadas.

10.1.6. Nas notas fiscais referentes aos serviços objeto do contrato, deverão estar discriminados os valores dos tributos: impostos sobre serviços – ISS, PIS/PASEP, COFINS, FUST, FUNTTEL.

10.1.7. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

10.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9. Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

10.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação

10.1.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

10.1.12. Essa(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s) deverá(ão) estar em conformidade com a(s) nota(s) de empenho emitida(s) pelo TJCE.

10.1.13. O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no instrumento contratual.

10.1.14. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.1.15. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

10.1.16. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11. ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total da contratação é de R$ 3.689.558,16, sendo R$ 3.200.193,36 para o serviço de consultoria especializada e R$ 489.364,80 para o serviço de assessment de fluxo. Os

quantitativos indicados não geram para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceara (TJCE) a obrigação de pagamento por quantidades não solicitadas.

11.1.1. O custo de cada um dos serviços da solução encontra-se discriminado abaixo:

11.1.2. Para o serviço de consultoria especializada:

Serviços de Consultoria Especializada	Periodicidade de Faturamento	Métrica	Valor Unitário	Quantidade Total Anual	Quantidade Estimada Mensal	Valor Estimado Mensal	Valor Total Anual
Consultoria Especializada	Mensal	Horas de Consultoria	R$ 306,18	10.452	871	R$ 266.682,78	R$ 3.200.193,36

11.1.3. Para o serviço de Assessment dos Fluxos do PJe:

Serviços de Assessment	Periodicidade de Faturamento	Valor Mensal	Valor Anual
Assessment dos Fluxos do PJe	Mensal	R$ 40.780,40	R$ 489.364,80

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Fonte	Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário do Ceará (FERMOJU)				
Programa	192 - Excelência no Desempenho da Prestação Jurisdicional				
Serviço	**Valor Unitário**	**QTD**	**Ação**	**Elemento**	**Valor**
Consultoria Especializada	R$ 306,18	10.452	20511	339040	R$ 3.200.193,36
Valor					**R$ 3.200.193,36**
Serviço	**Valor Mensal**	**QTD**	**Ação**	**Elemento**	**Valor**
Assessment dos Fluxos do PJe	R$ 40.780,40	12 meses	20511	339040	R$ 489.364,80
Valor					**R$ 489.364,80**

Valor Total	R$ 3.689.558,16

12.1.1. A dotação relativa a compras futuras e exercícios financeiros subsequentes será indicada posteriormente.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

13.2. A característica de serviço de natureza contínua do contrato oferece vantagens estratégicas decisivas, especialmente no que tange à segurança e à robustez operacional do PJe. A Infox detém um know-how exclusivo e histórico consolidado na gestão e aprimoramento do sistema, o que se traduz em maior integridade, confidencialidade e disponibilidade da fluidez do Sistema.

13.3. Sob a perspectiva estratégica, manter o mesmo parceiro tecnológico após o período de 12 (doze) meses assegura agilidade na resolução de problemas, menor risco de falhas estruturais e continuidade no desenvolvimento de melhorias alinhadas às necessidades institucionais, sem perda de tempo com processos de transição ou adaptações a novos fornecedores. Isso reforça a segurança operacional e preserva o patrimônio tecnológico e intelectual adquirido ao longo do tempo. Assim, a possibilidade de renovação do contrato com a Infox não só representa uma decisão técnica fundamentada, mas também um movimento estratégico que fortalece a gestão segura, eficiente e sustentável do PJe, elemento-chave para a confiabilidade e modernização da Justiça.

13.4. A prorrogação de que trata este item também é condicionada a necessidade técnica de continuidade dessa Consultoria e Serviços de Assessment, mediante ao atesto da Área Requisitante e pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada deverá entregar ao Gerente de Contratação do objeto, que submeterá à Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, no prazo prescrito no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor

global da contratação, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 96, Lei n.º 14.133/2021.

14.2. A garantia será devolvida à Contratada somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

14.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

14.3.2. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada.

14.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

14.4. A Contratada terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contando do recebimento do termo de intenção de contratação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando esta optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º artigo 96 da Lei Nº 14.133/21.

14.4.1. A apólice deverá seguir as regras estatuídas na Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, quando da escolha por parte da contratada da modalidade prevista no inciso II do § 1º artigo 96 da Lei Nº 14.133/21.

14.4.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, conforme inciso II do artigo 97 da Lei Nº 14.133/21.

14.4.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste documento, observada a legislação que rege a matéria.

14.5. A Contratada terá o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contando do recebimento do termo de intenção de contratação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando esta optar pelas demais modalidades previstas no § 1º do art. 96, da Lei Nº 14.133/21.

14.5.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo Contratante, com correção monetária, em favor do Contratante.

14.5.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.5.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.6. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato de 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo acompanhar as modificações referentes ao valor e à vigência desta mediante a complementação da caução ou emissão do respectivo endosso pela seguradora ou instituição bancária fiadora.

14.6.1. O prazo para complementação da caução ou emissão do endosso da garantia referente aos aditivos contratuais deverá seguir os mesmos prazos estabelecidos nos subitens 10.3 e 10.4.

14.6.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Contratante, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

14.6.3. A não complementação ou renovação, tempestiva, da garantia do contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

14.6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

14.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.8. A garantia será considerada extinta:

14.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro ou títulos da dívida pública, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.8.2. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14.9. A ausência de prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do contrato administrativo.

14.10. Demais cláusulas em relação à garantia da contratação constarão no contrato.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços propostos serão reajustados de acordo com o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, conforme determina a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, desde que solicitado pela Contratada em tempos.

16.2. O prazo do reajuste em questão será, necessariamente de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado desta contratação.

16.3. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

16.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.8. O processo referente ao pedido de reajuste supra, deverá ser aberto, em tempo hábil, pelo Fiscal do Contrato e firmado pelo Gestor;

16.9. O reajuste será realizado por aditivo.

17. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Compõe a equipe de planejamento para este objeto os seguintes servidores:

17.1.1. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Nome	Francisco José Pessoa Furtado	**Matrícula**	8284
Cargo	Técnico Judiciário	**Lotação**	Coordenadoria de Gestão de Contratos e Orçamento de TI
E-mail	8284@tjce.jus.br	**Telefone**	

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas na Resolução CNJ n° 468, de 15 de julho de 2022 - capítulo 2, item 2.1, subitem 3 do Guia de Contratações do Poder Judiciário, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

FRANCISCO JOSE PESSOA FURTADO:32211473334

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE PESSOA FURTADO:32211473334
Dados: 2025.10.02 15:35:08 -03'00'

Francisco José Pessoa Furtado - 8284

17.1.2. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS INTEGRANTES DEMANDANTES

Nome	Gilberto George Conrado de Souza	**Matrícula**	9816
Cargo	Gerente de Sistemas do PJe	**Lotação**	Gerência de Sistemas do PJe
E-mail	9816@tjce.jus.br	**Telefone**	

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE DEMANDANTE definidas na Resolução CNJ n° 468, de 15 de julho de 2022 - capítulo 2, item 2.1, subitem 1 do Guia de Contratações do Poder Judiciário, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

GILBERTO GEORGE CONRADO DE SOUZA:9816

Assinado de forma digital por GILBERTO GEORGE CONRADO DE SOUZA:9816
Dados: 2025.10.03 14:40:50 -03'00'

Gilberto George Conrado de Souza - 9816

Fortaleza, 16 de julho de 2025

Nome	Lucas Farias Pessoa	**Matrícula**	8830
Cargo	Gerente de Arquitetura do PJe	**Lotação**	Gerência de Arquitetura do PJe
E-mail	8830@tjce.jus.br	**Telefone**	

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE DEMANDANTE definidas na Resolução CNJ n° 468, de 15 de julho de 2022 - capítulo 2, item 2.1, subitem 1 do Guia de Contratações do Poder Judiciário, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

LUCAS FARIAS PESSOA:01061426319
Assinado de forma digital por LUCAS FARIAS PESSOA:01061426319
Dados: 2025.10.02 23:29:50 -03'00'

Lucas Farias Pessoa - 8830

Fortaleza, 16 de julho de 2025

17.1.3. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS INTEGRANTES TÉCNICOS

Nome	Higo Kenshiti Cavalcante Ishigami	**Matrícula**	9729
Cargo	Coordenador de Infraestrutura do PJe	**Lotação**	Coordenadoria de Infraestrutura do PJe
E-mail	9729@tjce.jus.br	**Telefone**	

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na Resolução CNJ n° 468, de 15 de julho de 2022 - capítulo 2, item 2.1, subitem 2 do Guia de Contratações do Poder Judiciário, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

HIGO KENSHITI CAVALCANTE ISHIGAMI:01357911386
Assinado de forma digital por HIGO KENSHITI CAVALCANTE ISHIGAMI:01357911386
Dados: 2025.10.02 13:35:56 -03'00'

Higo Kenshiti Cavalcante Ishigami - 9729

Fortaleza, 16 de julho de 2025

Nome	David Boto Aragão Paz	**Matrícula**	49487
Cargo	Analista Judiciário	**Lotação**	Coordenadoria de Monitoramento do PJe
E-mail	49487@tjce.jus.br	**Telefone**	

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na Resolução CNJ n° 468, de 15 de julho de 2022 - capítulo 2, item 2.1, subitem 2 do Guia de Contratações do Poder Judiciário, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

DAVID BOTO PAZ ARAGAO:02901016383

Assinado de forma digital por DAVID BOTO PAZ ARAGAO:02901016383
Dados: 2025.10.02 21:44:14 -03'00'

David Boto Aragão Paz - 49487

Fortaleza, 16 de julho de 2025

Nome	Josenildo da Silveira Santos	**Matrícula**	8145
Cargo	Coordenador de Fluxos do PJe	**Lotação**	Coordenadoria de Fluxos do PJe
E-mail	8145@tjce.jus.br	**Telefone**	

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na Resolução CNJ n° 468, de 15 de julho de 2022 - capítulo 2, item 2.1, subitem 2 do Guia de Contratações do Poder Judiciário, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

JOSENILDO DA SILVEIRA SANTOS:09833004709

Assinado de forma digital por JOSENILDO DA SILVEIRA SANTOS:09833004709
Dados: 2025.10.03 11:28:03 -03'00'

Josenildo da Silveira Santos - 8145

Fortaleza, 16 de julho de 2025

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Autoridade Competente

DENISE MARIA NOROES OLSEN:28381610320

Assinado de forma digital por DENISE MARIA NOROES OLSEN:28381610320
Dados: 2025.10.03 15:39:19 -03'00'

Denise Maria Norões Olsen – 24667
Área de Tecnologia da Informação

Fortaleza, 16 de julho de 2025.